



1312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 8 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa para a celebração de Convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

Encaminho, outrossim, cópia do referido Convênio, para melhor compreensão de Vossas Excelências.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º

(29 DE AGOSTO DE 1986)

Dispõe sobre alteração do Anexo 12-
Escala de Valores das Referên-
cias e dá outras providên-
cias.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo 12 - Escala de Valores das Referên-
cias para 33/36 horas semanais = 180 horas mensais a que se refe-
re a Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, passa a vigorar com
a seguinte redação:

A N E X O 12ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA 33/36HORAS SEMANAIS = 180 HORAS MENSAIS

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA EM CZ\$ POR MÊS
1	965,00
2	1.032,00
3	1.135,00
4	1.248,00
5	1.373,00
6	1.510,00
7	1.660,00
8	1.829,00
9	2.010,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

-2-

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____

(29 DE AGOSTO DE 1986)

A N E X O 12 - Continuação

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA EM CZ\$ POR MÊS
10	2.212,00
11	2.433,00
12	2.676,00
13	2.945,00
14	3.240,00
15	3.564,00
16	3.920,00
17	4.313,00
18	4.505,00
19	4.692,00
20	5.255,00
21	6.006,00
22	6.192,00
23	6.380,00

-segue-



1311

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI Nº _____

(29 DE AGOSTO DE 1986)

- OBSERVAÇÕES:
1. Esta tabela de vencimentos aplica-se apenas aos servidores mensalistas.
 2. Quando o servidor trabalhar apenas 24 horas semanais = 120 horas mensais, receberá o correspondente a $\frac{2}{3}$ (dois terços) do valor da sua referência.
 3. Quando o servidor trabalhar 48 horas semanais = 240 horas mensais, receberá um acréscimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor de sua referência.

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de agosto de 1986.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-